



**TJCE**  
Tribunal de Justiça  
do Estado do Ceará

---

**Corregedoria Geral da Justiça**

**Ofício Circular nº 531/2024/CGJCE**

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as) com competência cível (Justiça comum Ordinária e Juizados Especiais) e em Execução Fiscal

**Processo nº 0003205-34.2024.2.00.0806**

**Assunto:** Dar ciência acerca da decisão proferida pelo Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS, nos autos do Processo nº 5033228-47.2023.8.21.0022/RS.

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho através do presente, encaminhar cópia do Ofício-7351229-CGJ-ASSESP-J e documentos anexos (ID 5255077), remetido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa MOBICARD GESTÃO DE CRÉDITOS INTELIGENTES LTDA., CNPJ nº 30.382.970/0001-60, nos termos da decisão proferida pelo Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS, nos autos do Processo nº 5033228-47.2023.8.21.0022/RS.

Atenciosamente,

**Desembargadora Maria Edna Martins**  
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará





---

**Ofício - 7351229 - CGJ-ASSESP-J**

---

**De** TJRS/CGJ - Sedoc - Corregedoria <sedoccgj@tjrs.jus.br>

**Data** Qua, 27/11/2024 15:31

**Para** coger@tjac.jus.br <coger@tjac.jus.br>; Chefia\_cgj@tjal.jus.br <Chefia\_cgj@tjal.jus.br>; TJAP - Corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>; gabinete.corregedoria@tjap.jus.br <gabinete.corregedoria@tjap.jus.br>; corregedoria@tjam.jus.br <corregedoria@tjam.jus.br>; corregedoriageral@tjba.jus.br <corregedoriageral@tjba.jus.br>; corregedoraiaterior@tjba.jus.br <corregedoraiaterior@tjba.jus.br>; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>; GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA <cgj.gabinete@tjce.jus.br>; corregedoriadf@tjdft.jus.br <corregedoriadf@tjdft.jus.br>; corregsec@tjgo.jus.br <corregsec@tjgo.jus.br>; chefgab\_cgj@tjma.jus.br <chefgab\_cgj@tjma.jus.br>; gabcorreg\_cgj@tjma.jus.br <gabcorreg\_cgj@tjma.jus.br>; cgjma@tjma.jus.br <cgjma@tjma.jus.br>; gacor@tjmg.jus.br <gacor@tjmg.jus.br>; gacorapoio@tjmg.jus.br <gacorapoio@tjmg.jus.br>; corregedoria@tjms.jus.br <corregedoria@tjms.jus.br>; coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>; corregedoria.capital@tjpa.jus.br <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>; corregedoria@tjpb.jus.br <corregedoria@tjpb.jus.br>

2 anexos (223 KB)

Oficio\_7351229.pdf; Sentenca\_7194725\_sentenca.pdf;

Ofício - 7351229 - CGJ-ASSESP-J

Porto Alegre, 11 de novembro de 2024.

Aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Desembargadores e Desembargadoras, Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Assunto: Encerramento da Falência de MOBICARD GESTAO DE CREDITOS INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 30.382.970/0001-60.

Excelentíssimos Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia do documento SEI, ID 7194725, acerca do encerramento da falência da sociedade empresária "Mobicard Gestão de Créditos Inteligentes Ltda.", inscrita no CNPJ sob o nº 30.382.970/0001-60

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Des.<sup>a</sup> Fabianne Breton Baisch,  
Corregedora-Geral da Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## OFÍCIO - 7351229 - CGJ-ASSESP-J

Porto Alegre, 11 de novembro de 2024.

Aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Desembargadores e Desembargadoras,  
Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

**Assunto:** Encerramento da Falência de MOBICARD GESTAO DE CREDITOS  
INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 30.382.970/0001-60.

**Excelentíssimos Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,**

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia do documento SEI, ID 7194725, acerca do encerramento da falência da sociedade empresária "*Mobicard Gestão de Créditos Inteligentes Ltda.*", inscrita no CNPJ sob o nº 30.382.970/0001-60

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**Des.<sup>a</sup> Fabianne Breton Baisch,**  
**Corregedora-Geral da Justiça.**



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 12/11/2024, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7351229** e o código CRC **3382465A**.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas**

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5033228-47.2023.8.21.0022/RS**

**AUTOR: MOBICARD GESTAO DE CREDITOS INTELIGENTES LTDA**

**SENTENÇA**

**Vistos.**

**Mobicard Gestão de Créditos Inteligentes Ltda.** ajuizou pedido de (auto)falência, decretada em 5 de outubro de 2023 (evento 4, SENT1).

Foi publicado o edital previsto no artigo 99, § 1º, da LRF (evento 17, EDITAL1).

A administradora judicial apresentou o relatório inicial (evento 21, ANEXO2) e posteriormente o do artigo 22, III, "e", da LRF (evento 65, PET1), oportunidade em que noticiou a inexistência de ativos e requereu o prosseguimento na forma do artigo 114-A da mesma lei.

Foram publicados os editais dos artigos 7, § 2º, e 114-A, § 1º, ambos da LRF (evento 79, EDITAL1) e (evento 88, EDITAL1), cujos prazos decorreram sem manifestação.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência (evento 103, PROMOÇÃO1).

**É o relatório. Decido.**

Cuida-se de pedido de autofalência em que se apurou a inexistência de ativos, conforme consta no relatório do (evento 65, PET1), embora tenham sido feitas inúmeras diligências para fins de localização de bens.

Procedeu-se, dessarte, conforme o artigo 114-A da LRF e não houve manifestação de quem quer que seja.

Não há indício de fraude ou da prática de crimes falimentares, tendo inclusive o Ministério Público se manifestado pelo encerramento da falência.

Isso posto, declaro encerrada a falência de Mobicard Gestão de Créditos Inteligentes Ltda., CNPJ nº 30.382.970/0001-60.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas**

Declaro extintas todas as obrigações da falida, *ex vi* no artigo 158, VI, da LRF.

Publique-se o edital previsto no artigo 156, parágrafo único, da LRF.

Intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Rio Grande - RS.

Com o trânsito em julgado comunique-se por ofício a JUCIRS, as Varas Cíveis e Juizado Especial Cível de Rio Grande - RS, Justiça Federal e Justiça do Trabalho de Rio Grande, além dos demais órgãos informados quando da decretação da falência.

Dê-se baixa no CNPJ da falida; para tanto, oficie-se a Receita Federal.

Apurem-se as custas processuais e certifique-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORENO LAHUDE, Juiz de Direito**, em 17/6/2024, às 16:10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10061343648v12** e o código CRC **5cd41228**.

---

**5033228-47.2023.8.21.0022**

**10061343648.V12**